



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Física e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: **67945/2019**

Validade: 19/11/2019

Nome Civil: SUELEN POLAK RAMOS

Carteira - CREA-PR Nº :PR-129842/D

Registro Nacional : 1711729310

Registrado(a) desde : 25/02/2013

Filiação : CYRO FERREIRA RAMOS

ZENYR POLAK RAMOS

Data de Nascimento : 28/09/1989

Carteira de Identidade : 9.356.281-0

Naturalidade : SAO MATEUS DO SUL/PR

CPF : 07519969983

Título: ENGENHEIRA AMBIENTAL

CENTRO UNIVERSITARIO DE UNIAO DA VITORIA

Data da Colação de Grau : 23/03/2012

Diplomação : 26/11/2012

Situação : Regular

Atribuições profissionais:

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º de 24/12/1966

Resolução do Confea N.º 447/2000 - Art. 2º de 22/09/2000 do CONFEA.

Título: ENGENHEIRA DE SEGURANCA DO TRABALHO

CENTRO UNIVERSITARIO DE UNIAO DA VITORIA

Data da Colação de Grau : 30/09/2014

Diplomação : 04/12/2014

Situação : Regular

Atribuições profissionais:

Resolução do Confea N.º 359/1991 - Art. 4º de 31/07/1991 do CONFEA.

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2019.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Para fins de: LICITAÇÕES

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 195409/2019.

Emitida via Internet em 23/05/2019 11:49:38

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 002/2014.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Declaração

Declaro aos devidos fins que a Empresa Edeney Vavenchach ME portadora do CNPJ 14.007.903/0001-09, possui conta corrente na Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Vale do Canoinhas, Banco 756 agência 3031 com o numero de c/c 21.503-1.

Objeto de contratação emergencial na Prefeitura Municipal de General Carneiro - PR, deverão ser depositados em estrita observância ao presente termo de referência.

**Bianca Train Ferreira**
Gerente de PA

Bianca Train - Gerente de PA 08

Tenente Max Wolf filho 355, Centro São Mateus do Sul/PR
CCL de Admissão de Associados do Vale o Canoinhas – SICOOB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nr.: 32/2019 - DL

CNPJ: 75.687.681/0001-07
Av. Presidente Getulio Vargas, 601
C.E.P.: 84660-000 - General Carneiro - PR

Processo Administrativo: 90/2019
Processo de Licitação: 90/2019
Data do Processo: 01/07/2019

Folha: 1/1

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

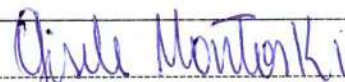
01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 90/2019
b) Licitação Nr.: 32/2019-DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
d) Data Homologação: 01/07/2019
e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
f) Objeto da Licitação Contratação de Empresa, Cooperativa ou associação para execução de serviços de coleta e triagem de resíduos sólidos orgânicos e não recicláveis produzidos no Município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura.

g) Fornecedores e Itens Vencedores:	(em Reais R\$)		
	<u>Qtde de Itens</u>	<u>Média Descto (%)</u>	<u>Total dos Itens</u>
- 012452 - EDENEY VAVENCHACH	1	0,0000	49.500,00
	1		49.500,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.032.3.3.90.39.00.00.00.00 (182) Saldo: 97.835,06



GISELE MONTOSKI

Presidente da Comissão de Licitação

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nr.: 32/2019 - DL

CNPJ: 75.687.681/0001-07
Av. Presidente Getulio Vargas, 601
C.E.P.: 84660-000 - General Carneiro - PR

Processo Administrativo: 90/2019
Processo de Licitação: 90/2019
Data do Processo: 01/07/2019

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

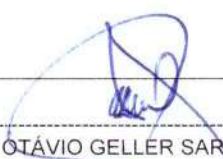
O(a) Prefeito Municipal, LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 90/2019
b) Licitação Nr.: 32/2019-DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
d) Data Homologação: 01/07/2019
e) Objeto da Licitação: Contratação de Empresa, Cooperativa ou associação para execução de serviços de coleta e triagem de resíduos sólidos orgânicos e não recicláveis produzidos no Município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura.

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):	(em Reais R\$)		
	<u>Qtde de Itens</u>	<u>Média Descto (%)</u>	<u>Total dos Itens</u>
- 012452 - EDENEY VAENCHACH	1	0,0000	49.500,00
	1		49.500,00

General Carneiro, 1 de Julho de 2019.


LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA
PREFEITO MUNICIPAL

contido no Processo Administrativo n.º 6453/2019, de 24 de junho de 2019.

Francisco Beltrão, 24 de junho de 2019.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paini

Código Identificador:D3AA76EC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **LAERCIO FAVERO & CIA LTDA**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços n.º 326/2018 – Inexigibilidade de Licitação n.º 25/2018.

OBJETO: Prestação de serviços para esterilização cirúrgica (ovariosalpingohisterectomia e orquiectomia) e identificação por microchip eletrônico de cães e gatos, de acordo com o chamamento público n.º 11/2017.

ADITIVO: Conforme o contido no Processo Administrativo n.º 6232/2019, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação do prazo por mais 60 (sessenta) dias.

O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até dia 12 de julho de 2019.

Francisco Beltrão 14 de maio de 2019.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paini

Código Identificador:7528F5B8

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº. 134/2019

LUIS OTAVIO GELLER SARAIVA, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por leis considerando o requerimento feito pelo servidor municipal:

DECRETA

ART. 1º - Em Conformidade com o Regime Jurídico único dos servidores municipais de General Carneiro, Seção VIII art. 94 §2º, fica concedido a Sra. NEUZA DE FATIMA WALEK, AUXILIAR DE SERVICOS DIVERSOS, portadora do RG n.º : 3552605/SC, LICENÇA PRÊMIO referente ao quinquênio de 2013 a 2017, por período de 90 (noventa) dias a contar na data de 01/07/2019.

ART. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de General Carneiro, PR, em 01 de Julho de 2019.

LUIS OTAVIO GELLER SARAIVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gisele Montoski

Código Identificador:BE820050

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO ADJUDICAÇÃO

Dispensa de Licitação n.º 32/2019

Processo Licitatório n.º 90/2019

Adjudicação: 01/07/2019

Contratada: EDENEY VAVENCHACH

Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro

Objeto: Contratação de Empresa, Cooperativa ou associação para execução de serviços de coleta e triagem de resíduos sólidos orgânicos e não recicláveis produzidos no Município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura.

GISELE MONTOSKI

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

Publicado por:

Luis Henrique Nery

Código Identificador:8B5BA526

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO HOMOLOGAÇÃO

Dispensa de Licitação n.º 032/2019

Processo Licitatório n.º 90/2019

Homologação: 01/07/2019

Contratada: EDENEY VAVENCHACH

Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro

Objeto: Contratação de Empresa, Cooperativa ou associação para execução de serviços de coleta e triagem de resíduos sólidos orgânicos e não recicláveis produzidos no Município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura.

Valor da despesa: R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)

LUIS OTAVIO GELLER SARAIVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luis Henrique Nery

Código Identificador:16EB5048

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO CONTRATUAL

Contrato n.º 177/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro

Contratada: EDENEY VAVENCHACH

Valor: R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)

Dispensa de Licitação n.º 032/2019

Vigência: 08/07/2019 a 08/10/2019

Recursos: Dotação: 02.07.2.032.3.390.39.00.00.00.00 (182)

Objeto: Contratação de Empresa, Cooperativa ou associação para execução de serviços de coleta e triagem de resíduos sólidos orgânicos e não recicláveis produzidos no Município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura.

General Carneiro, 01 de Julho de 2019.

LUIS OTAVIO GELLER SARAIVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luis Henrique Nery

Código Identificador:7A7BC70E

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOERÊ TERMO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS Nº. 037/2019

O Senhor Vereador **WALTER FERNANDES MARTINS**, Presidente da Câmara Municipal de Goioerê, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, em conformidade com a Resolução n.º. 061/2017, de 27 de março de 2017,

Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – preço por ITEM

1 – SEGUROS SURA S/A, CNPJ nº 33.065.699/0001-27. No item 001 R\$ 10,18 valor unitário do prêmio, e R\$ 31.558,00 mensal.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 379.000,00 (trezentos e setenta e nove mil reais).

Francisco Beltrão, 05 de julho de 2019.

NADIA DALL AGNOL

Pregoeira

Publicado por:

Isabel Cristina Pains

Código Identificador:6438AECB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO TERMO DE COLABORAÇÃO

O Município de Francisco Beltrão – PR, torna público extrato do termo de colaboração, em cumprimento ao disposto Legislação pertinente:

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2019

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2019

PARTES: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PR – CNPJ Nº 77.816.510/0001-66 e

APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – CNPJ Nº 77.296.150/0001-19

OBJETO: Estabelecer Termo de Colaboração entre o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO e a entidade assistencial APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FRANCISCO BELTRÃO, para transferência voluntária de recursos financeiros oriundos da Emenda Parlamentar de Programação nº 410840320180001, Funcional Programática nº 08.244.2037.2B30.0041, para fins de custeio de serviços de educação especial às pessoas com deficiência intelectual e múltipla, conforme condições, prazos e exigências estabelecidas no Plano de Trabalho.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Fundamentação: Lei Federal nº 13.019/2014 de 31/07/2014 e suas alterações, Artigos 29 e 31 e Decreto Municipal nº 610/2016 de 01/11/2016 e suas alterações, Artigo 10, § 3º.

ORIGEM DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Recursos oriundos da Emenda Parlamentar nº 201819630009, de Programação nº 410840320180001, Funcional Programática nº 08.244.2037.2B30.0041.

- Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

- Unidade Orçamentária: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

- Função: 08 – ASSISTENCIA SOCIAL

- Subfunção: 243 – ASSISTENCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

- Programa: 0801 – APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Atividade: 6.020 – PARCERIA COM ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR

- Conta: 1511 – EXERCÍCIO ANTERIOR

- Fonte de Recurso: 934 – BLOCO DE FINANCIAMENTO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – SUAS (Sistema Único de Assistência Social).

- Natureza da Despesa: 3.3.50.43.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

- Desdobramento: 15 – DEMAIS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR PARA POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL

VALOR TOTAL: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 6 (seis) meses, contados a partir da publicação do Termo de Colaboração, que deverá ocorrer da forma prevista no Decreto Municipal nº 610/2016, alterado pelo Decreto Municipal nº 412/2017.

DATA DE ASSINATURA: 05 de julho de 2019.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Pains

Código Identificador:497A3717

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 043/2019

Dispõe: Sobre a EXONERAÇÃO do cargo de DIRETOR GERAL DE FINANÇAS

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

EXONERAR, a pedido o Sr. **JOSÉ EVERALDO PACHECO BUDNHAK**, portador do RG N.º 6.553.559-6/PR, do cargo de DIRETOR GERAL DE FINANÇAS, do Município de General Carneiro.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, em 05 de Julho de 2019.

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gisele Montoski

Código Identificador:B6F1365D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Processo de Licitação Nº 090/2019

Dispensa de Licitação Nº 032/2019

A Comissão permanente De Licitações da Prefeitura Municipal de General Carneiro, devidamente designado pela Portaria nº009/2019 através do Departamento de Licitações, comunica que:

1. Correção do Objeto da Contratação, publicado no dia 02 de Julho de 2019, referente ao nome da Empresa e valor da despesa.

Onde se lê:

Contratação de Empresa, Cooperativa ou associação para execução de serviços de coleta e triagem de resíduos sólidos orgânicos e não recicláveis produzidos no Município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura.

Leia –se:

Contratação de Empresa, Cooperativa ou associação para execução de serviços de coleta de resíduos sólidos orgânicos e não recicláveis produzidos no Município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura.

2. As demais informações permanecem sem alterações.

General Carneiro 05 de Julho de 2019

GISELE MONTOSKI

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:

Luis Henrique Nery

Código Identificador:3C96D1F9

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO JUSTIFICATIVA

Dispensa de Licitação N.º 032/2019 - PROCESSO N.º 090/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
GENERAL CARNEIRO E EMPRESA EDENEY
VAVENCHACH.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, o MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 75.687.681/0001-07, com sede administrativa na Av. Presidente Getulio Vargas, 601, General Carneiro/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Luis Otávio Geller Saraiva, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a EMPRESA EDENEY VAIVENCHACH, inscrita no CNPJ nº 14.007.903/001-09, com sede na COM FAXINAL DOS ILHEUS S/N, Bairro Faxinal dos Ilheus, Cidade de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Dispensa de Licitação nº 90/2019 e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- O presente contrato tem por objetivo a “Contratação de Empresa, Cooperativa ou associação para execução de serviços de coleta de resíduos sólidos orgânicos e não recicláveis produzidos no Município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura.”, o qual tem origem na Dispensa de Licitação nº. 032/2019, homologado pelo CONTRATANTE no dia 01/07/2019, uma vez que a CONTRATADA sagrou-se vencedora nos serviços estão abaixo descritos e nas demais cláusulas, a saber:

Item

Item	Quant (nº de coletore s)	Descrição dos Serviços	Valor Mensal 04 coletores R\$	Valor total Por três meses (R\$.)
01	04	Contratação de empresa especializada para execução de serviços de mão de obra para coleta de resíduos sólidos orgânicos e não recicláveis, produzidos no Município de General Carneiro - PR	R\$ 16.500,00	R\$ 49.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

- O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços mencionados na cláusula anterior, a importância global de R\$. 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais).



2

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- O pagamento será realizado até o dia 10º (décimo) do mês subsequente após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O pagamento ocorrerá após o empenho da Nota Fiscal relativa à quantidade total dos produtos fornecidos.

PARAGRAFO SEGUNDO: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

PARAGRAFO TERCEIRO: Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARAGRAFO QUARTO: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

PARAGRAFO QUINTA: A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PARAGRAFO SEXTA: Para a efetivação do pagamento, a empresa contratada deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- O pagamento decorrente da prestação de serviços prevista no presente contrato correrá por conta dos recursos orçamentários abaixo especificados:

Recursos: Dotação: 02.07.2.032.3.390.39.00.00.00.00 (182)

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS



- Os serviços CONTRATADOS deverão ser executados de acordo com cronograma de trabalho elaborado pelos responsáveis das Secretarias solicitantes, com a adoção das técnicas próprias de cada local.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- O CONTRATANTE efetuará solicitação dos serviços conforme a sua programação/necessidade, disponibilidade financeira e orçamentária, mediante emissão da ordem de serviço e empenho, devidamente autorizado pela pessoa responsável para tal finalidade nas Secretarias de Agricultura especificando a frequência e as áreas a serem trabalhadas.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA se compromete em executar os serviços, com pessoal treinado e uniformizado, com todos os equipamentos de proteção individual (EPIs), com registro de todos os seus empregados, de acordo com a legislação trabalhista vigente, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

PARAGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar ao Município, 04 funcionários capacitados para executar todos os serviços solicitados, a fim de cumprir rigorosamente o prazo de início e término dos trabalhos, sob pena de não o fazendo, ser rescindido unilateralmente o contrato e ser-lhe aplicadas as penalidades administrativas previstas neste instrumento.

PARAGRAFO TERCEIRO: Os serviços descritos na cláusula primeira, terão que ser executados de acordo com as melhores técnicas aplicadas em cada profissão, de modo que o Município obtenha o máximo de resultado positivo que se espera da presente contratação, sendo que, as comissões responsáveis pela fiscalização e recebimento dos serviços farão eventuais diligências para apuração da qualidade dos serviços prestados.

PARAGRAFO QUARTO: A CONTRATADA obriga-se a corrigir imediatamente os serviços que estiverem em desacordo, sendo que, todas as despesas daí decorrentes, tais como: impostos, taxas, tributos, fretes, salários, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil, correrão por conta da CONTRATADA. Sob pena de, não o fazendo, ser rescindido unilateralmente o contrato e ser-lhe aplicadas as penalidades administrativas previstas neste edital.

PARAGRAFO QUINTO: A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todas as despesas com a execução dos serviços, tais como: mão-de-obra especializada, deslocamentos, hospedagem, alimentação e diárias dos seus empregados; equipamentos e ferramentas a serem utilizados nos trabalhos; veículos; tributos e/ou contribuições; seguros em geral; encargos de legislação social, trabalhista e previdenciária; taxas de administração; e, quaisquer outras despesas incidentes sobre os serviços ou outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, de forma a não onerar, sob qualquer pretexto ou motivo, ao Município.

PARAGRAFO SEXTO: Todos os serviços deverão ser especificados na Nota Fiscal, registrando-se nesta a identificação dos trabalhos efetivamente realizados.

Edmundo

2

PARAGRAFO SETIMO: É vedada à CONTRATADA interromper a prestação dos serviços por qualquer motivo sem aviso prévio e de no mínimo 30 (TRINTA) dias do referido ato, sob pena de não aceitação do mesmo e aplicação de sanções administrativas.

PARAGRAFO OITAVO: A CONTRATADA será única e exclusiva responsável pelo atendimento das legislações: fiscais, tributárias, previdenciárias, trabalhistas, segurança e medicina do trabalho, ambientais, equipamentos de proteção individual dos seus funcionários e seguros em geral.

PARAGRAFO DÉCIMO NONO: A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados por seus empregados credenciados ao Município e/ou terceiros, no local de trabalho ou endereço diferente deste.

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: É vedada a proponente contratada transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta Dispensa, sem prévia e expressa anuência do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS COTADOS

- Os serviços deverão ser de boa qualidade, atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, em conformidade com os preços, qualidades, quantidades e prazos especificados em sua proposta, podendo ser rescindido o contrato a qualquer momento, desde que os serviços não estejam sendo executados conforme convencionado, cabendo à infratora as penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, bem como será vedada a sua participação em licitações futuras.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Todos os serviços prestados pela CONTRATADA deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

PARAGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA na execução dos serviços, deverá prezar pela qualidade e excelência do atendimento, obrigando-se a realizá-los dentro dos princípios de gestão pública estabelecidos pelo Município, com atenção, cordialidade, respeito, simpatia e profissionalismo.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- Ao CONTRATANTE é assegurado o direito de inspecionar, a qualquer tempo, através de seus técnicos ou propostos, a execução dos serviços, sendo-lhe garantido o livre acesso aos mesmos, devendo a contratada prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: A ação fiscalizadora do CONTRATANTE será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir fielmente os prazos, condições e qualificações previstas neste instrumento contratual e no edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A fiscalização dos serviços será efetuada pelos Secretários Municipais responsáveis pelas secretarias solicitantes, os quais acompanharão todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Constatado que os serviços prestados não atendem as especificações estipuladas neste instrumento, ou ainda, que não atendem as finalidades que dele naturalmente se esperam, o órgão responsável pela fiscalização expedirá ofício à CONTRATADA, comunicando e justificando as razões da recusa da parte não aprovada e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível, sob pena do não pagamento do valor total da fatura.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

- O prazo de contratação dos serviços é de 03 (três) meses, com início no dia 08/07/2019 e término no dia 08/10/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

- O preço contratado não será reajustado durante o transcurso dos 03 (três) meses de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EXPEDIENTE NAS FÉRIAS

- No caso de concessão de férias coletivas ao funcionalismo público municipal, a empresa contratada terá que manter o seu expediente normal de trabalho, isto é, terá que cumprir rigorosamente a jornada determinada pelas Secretarias solicitantes, visando essa medida o afastamento de prejuízos a saúde da população.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- O prazo de vigência do presente contrato é de 03 (três) meses, com início no dia 08/07/2019 e término no dia 08/10/2019, podendo o referido prazo, ser prorrogado por períodos sucessivos, em conformidade com o que estabelece artigo 57, incisos I e II, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

- Fica designado para atuar como gestor do contrato, após a assinatura deste instrumento, Sr. Elair Francisco Nicolaico, Diretor Geral da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, o qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admita subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor no processo ou na execução de contrato;

b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou pressupostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente; às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

PARAGRAFO SEGUNDO: Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoal por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos dos documentos, contas e registros à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



- Comprovar recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Instituto Nacional da Seguridade Social;

PARAGRAFO PRIMEIRO: Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo com a Municipalidade, executando o serviço com pessoal de seu quadro funcional, em número suficiente, devidamente treinado e habilitados com registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social;

PARAGRAFO SEGUNDO: Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal de sua contratação, necessária a execução do contrato, com integral atendimento de toda a legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidade, com ênfase na área tributária, cível, previdenciária, trabalhista. Acidentes de trabalho e/ou outros assemelhados, bem como assistência médica e/ou outros assemelhados, cedendo cópia de comprovação de quitação à Prefeitura Municipal sempre que necessário;

PARAGRAFO TERCEIRO: Indenizar, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos, pessoais e/ou materiais, causados pela contratada ou seus prepostos na execução de suas atividades;

PARAGRAFO QUARTO: Fornecer a seus empregados, uniformes completos e adequados ao tipo de serviços executado, de modo que os mesmos se apresentem, diariamente, no melhor aspecto de higiene e limpeza, os uniformes deverão ter a identificação da empresa;

PARAGRAFO QUINTO: Responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo integralmente por quaisquer danos ou prejuízos que comprovadamente forem por eles causados ao pessoal ou ao patrimônio institucional ou material Prefeitura ou de terceiros em face da execução dos serviços, objeto do contrato;

PARAGRAFO SEXTO: Fornecer equipamentos de proteção individual – EPI's e equipamentos de proteção coletiva – EPC's;

PARAGRAFO SÉTIMO: A contratada não poderá sublocar os serviços sem autorização da Prefeitura;

PARAGRAFO OITAVO: É de responsabilidade da contratada definir a melhor composição da guarnição para execução dos serviços contratados, devendo dar prioridade para utilização de mão de obra do município de General Carneiro, mediante comprovação de residência.

PARAGRAFO NONO: A CONTRATADA será responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente venha a causar ao CONTRATANTE, coisas, propriedades, ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar;

Edney f

PARAGRAFO DÉCIMO: A CONTRATADA será responsável pela disposição final dos resíduos oriundos dos serviços de carregamento, transporte e destino final, de acordo com as normas técnicas aplicáveis e legislação pertinente;

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A CONTRATADA é a responsável perante ao CONTRATANTE pela destinação final dos resíduos, de acordo com a legislação, sendo que na ocorrência de vencimento da licença do empreendimento, encerramento de atividades ou qualquer outro fator que determine o seu fechamento, inclusive acessos, caberá a CONTRATADA de imediato providenciar as suas custas um novo local licenciado em outra região, de forma que o CONTRATANTE não seja prejudicado com a paralisação das atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LICITADOR

- a) - Compete ao contratante honrar financeiramente os serviços contratados;
- b) - Com comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- c) - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através dos funcionários responsáveis pelas Secretarias solicitantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

- Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, a licitante que cometer as infrações estabelecidas no Art. 7º da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das demais cominações legais.

PARAGRAFO PRIMEIRO - No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do contrato, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes cominações administrativas, cumulativamente ou não, com as penalidades previstas neste instrumento, a saber:

- a) - Advertência;
- b) - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o preço total do contrato, no caso da vencedora dar causa ao cancelamento do mesmo;
- c) - Multa de 1% (um por cento) sobre o preço total do contrato, por dia de atraso, no caso da vencedora não cumprir qualquer cláusula deste edital ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelado o Contrato;
- d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARAGRAFO SEGUNDO - Uma vez configurado o inadimplemento contratual, a multa previstas nos sub-itens acima, será deduzida do pagamento devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, independente de comunicação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

